TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de assessoria técnica em Controle Interno, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Riachuelo/RN, conforme especificações descritas neste Termo de Referência**.**

1.2. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

1.3. Descrição

Item	Descrição	Und	Quant	Valor Mensal	Valor Global
01	Contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de assessoria técnica em Controle Interno, visando atender às demandas da Câmara Municipal de Riachuelo/RN	Mês	12	xxxxx	xxxxx

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade de garantir a legalidade, eficiência e transparência das ações administrativas da Câmara Municipal de Riachuelo/RN;

2.2. Atender às exigências da legislação vigente em matéria de controle interno e prestação de contas junto aos órgãos de controle externo, como Tribunais de Contas e Ministério Público.

2.3 Suprir a carência de expertise técnica específica no corpo administrativo interno da Câmara;

2.4 Contribuir para o aprimoramento dos processos internos, promovendo a melhoria contínua da gestão pública.

3- OBJETIVOS

3.1 O objetivo é contratar serviços técnicos especializados em Controle Interno para o desenvolvimento, implantação, acompanhamento e avaliação de ações e práticas voltadas ao fortalecimento do sistema de controle interno da Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

4 - ABRANGÊNCIA.

4.1 Os serviços abrangerão todos/as os funcionários/as de cargos efetivos, comissionados, contratados, eletivos e de provimento da Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1. Serão designados um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante deste Termo de Referência que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133/21.

5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder: 01 – PODER LEGISLATIVO
Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL
PROJ/ATV – 01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Categoria: 3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: Orçamento Geral da Câmara de Riachuelo, exercício 2025.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 14.133/21, a CONTRATADA deve ainda as obrigações seguintes:

7.1.1. Levantar dados e informações necessárias para a formulação do objeto contratado;

7.1.2. Gerenciar os aspectos técnicos, necessários ao desenvolvimento do trabalho;

7.1.3. Realizar os serviços, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA, com técnica adequada e em conformidade com a legislação pertinente, sendo vedadas quaisquer soluções alternativas para a consecução do objeto, inclusive subcontratação por parte da CONTRATADA;

7.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, todas as informações e documentos relativos à feitura dos trabalhos, objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.1.5. Providenciar a transferência de todos os direitos sobre os documentos produzidos, que passarão a pertencer a Câmara Municipal;

7.1.6. Responder, em relação à sua equipe de profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e atribuições; indenizações; estadia, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Câmara.

7.1.7. Manter, ainda, os seus profissionais devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Câmara Municipal de Riachuelo/RN;

7.1.8. Refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o estudo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.1.9. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

7.1.10. A CONTRATADA observará cláusula de confidencialidade, não podendo divulgar ou dispor de qualquer informação ou resultado relacionando aos estudos objetos deste Termo de Referência, sem a autorização expressa do CONTRATANTE.

7.1.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Riachuelo/RN;

7.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Riachuelo/RN;

7.1.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Riachuelo/RN;

7.1.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.15. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.1.16. Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE e designar preposto para atender as solicitações da Câmara Municipal de Riachuelo/RN na execução do contrato.

7.1.17. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

7.1.18. Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em contrato e/ou Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas do TERMO DE REFERÊNCIA.

7.1.19. Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos. No preço global da proposta, deverão ser computados todos os custos com os serviços de apoio, secretaria, impressão de relatórios e documentos, despesas com viagens (passagens aéreas, transporte local, alimentação e diárias) e outros.

7.1.20. O aceite/aprovação do objeto deste Termo de Referência pela Câmara Municipal de Riachuelo/RN não exclui a responsabilidade cível do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas, posteriormente, garantindo-se a Câmara Municipal de Riachuelo/RN as faculdades previstas na Lei n° 8.078/90.

7.1.21. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 14.133/21, o CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA, devidamente credenciados e identificados, às dependências da Câmara Municipal de Riachuelo/RN, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência.

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos (não sigilosos) atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

8.1.3. Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da Câmara Municipal de Riachuelo/RN, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da CONTRATADA;

8.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA, bem assim seus respectivos relatórios;

8.1.5. Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo relatório que não atender às especificações constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA;

8.1.6. Convocar, a qualquer tempo, a contratada para sanar dúvidas;

8.1.7. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato.

9. DO PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Para a realização dos serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA, a Câmara Municipal de Riachuelo/RN estima um prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do atesto da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada, em nome da Câmara Municipal de Riachuelo/RN, CNPJ nº 24.365.660/0001-34.

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Riachuelo/RN.

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo sujeitará a Licitante e/ou Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 a Licitante e/ou Contratada que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;
c) fraudar na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo;
e) cometer fraude fiscal;
f) não mantiver a proposta.

11.3. A Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficara sujeira, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
c) multa compensatória de 10 a 20% (dez a vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
f) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Riachuelo/RN pelo prazo de até 2 (dois) anos;
g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, em todos os níveis federativos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à empresa, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não à penalidade de multa.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas obedecerá ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar nº 303/2005, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à Licitante e/ou Contratada.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Riachuelo/RN, 06 de janeiro de 2025.

NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA
Assessor de Licitações e Contratos

De acordo com a legislação vigente, **APROVO** o presente Termo de Referência, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e de acordo com a legislação vigente.

RÊMULO ARAÚJO BASÍLIO
PRESIDENTE DA CÂMARA